

Lei nº 4/69 - continuação .

Investimentos

4.1.1.0.9.6.-Obras Públicas

Construção de um Estádio Municipal....R\$ 60.000,00

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

:-----
:-----
:-----
LEI nº 05/69, DE 19 DE MARÇO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Passa a ser considerado de UTILIDADE PÚBLICA o Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, sediado em nossa cidade.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

:-----
:-----
:-----
LEI Nº 06/69, DE 19 DE MARÇO DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

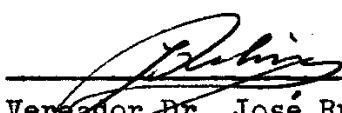
L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a homenagear -
publicamente o Dr. João Batista de Figueiredo Costa.

§ 1º:- - --A homenagem constará da implatação nesta cidade, de -
uma herma embosada em granito nacional polido, e devendo conter,
ainda, uma placa de bronze destinada à inscrição de frases que -
perenizarão o homenageado na vida sanjoanense.

ARTIGO 2º:-A fim de fazer face às despesas oriundas desta Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a dispende a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos), que serão cobertos com parte da verba 3.1.4.0.0.0. - Encargos Diversos - 04 - Despesas Imprevistas, do orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-LEI Nº 07/69, DE 29 DE MARÇO DE 1.969.

.Autoriza o Prefeito Municipal a doar à COHAB-BANDEIRANTE áreas de terrenos destinadas à implantação de núcleos habitacionais com financiamento do BNH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE, área de terrenos destinadas à construção de casas populares.

ARTIGO 2º:-As áreas acima aludidas, destinam-se à implantação de núcleos residenciais a serem construídos através da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR - COHAB BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional da Habitação, bem como outras obras suplementares decorrentes dessa implantação.

§ ÚNICO:-As áreas a serem doadas têm o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

ARTIGO 3º:-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. J. Rubens Ceschin-PRESIDENTE-